



AVISO DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

Processo Licitatório nº. 21/2026

Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº. 07/2026

Modo de Disputa: Aberto Participação – Licitação Ampla Concorrência

O Município de Arapua, Estado do Paraná – Pr., torna Público, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO p/ Registro de Preços nº. 07/2026, tipo: “Menor Preço por LOTE”.

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de deslocamento, mão de obra, aquisição de peças e equipamentos para a manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesianos do Município de Arapua - Pr.

Valor Máximo Total: R\$ 338.599,10 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

As propostas serão acolhidas com início no dia 06/04/2026, às 09h00min.

Fim do cadastramento das propostas no dia 23/04/2026, às 09h00min.

Início da sessão de disputa de lances dia 23/04/2026, às 10h00min.

Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site <http://bll.org.br> ou no endereço eletrônico do Prefeitura: www.arapua.pr.gov.br (licitação) e maiores informações pelo telefone (43) 3444-1230, das 08h ao 12h das 13h às 17h ou através do e-mail: licitacao@arapua.pr.gov.br

Arapua – Pr., 01 de Abril de 2026.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal

Maria Lucia Alves Teté
Pregoeira



Processo Licitatório nº. 21/2026

Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº. 07/2026

Modo de Disputa: Aberto Participação – Licitação Ampla Concorrência

O Município de Arapuã, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.388/0001-44, através Departamento de Licitação, sediado à Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, no Município de Arapuã, Estado do Paraná – Pr., torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "Menor Preço por **LOTE**", através do site www.bll.org.br. Objetivando **Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de deslocamento, mão de obra, aquisição de peças e equipamentos para a manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesianos do Município de Arapuã - Pr., no valor máximo de R\$ 338.599,10 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I**. O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 04/2026, publicada em 10 de Fevereiro de 2026, junto à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 59/2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e Anexos.

O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **09:00h do dia 06 de Abril de 2026.**

DATA E HORÁRIO DE FIM DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: às **09:00h do dia 23 de Abril de 2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às **10:00h do dia 23 de Abril de 2026.**

LOCAL DE REALIZAÇÃO: <https://bll.org.br>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico <https://bll.org.br>

MODO DE DISPUTA: "ABERTO".

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do pregão o **Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de deslocamento, mão de obra, aquisição de peças e equipamentos para a manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesianos do Município de Arapuã - Pr., no valor máximo de R\$ 338.599,10 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.



1.2.A licitação será julgada por LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse.

1.3.O modo de disputa será o ABERTO, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4.O objeto da licitação, deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parceladamente, de acordo com a solicitação do Departamento Municipal de Obras e Viação.

2.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas ocorrerão através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Conta da despesa	Natureza Material de Consumo	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	3330	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.002.04.782.0022.2060	Do Exercício
2026	3440	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.003.26.782.0022.2063	Do Exercício
2026	3530	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.004.15.452.0021.2064	Do Exercício
2026	3610	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.005.15.452.0021.2066	Do Exercício
2026	510	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	03.001.04.122.0003.2008	Do Exercício

Exercício	Conta da despesa	Natureza Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	3350	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.002.04.782.0022.2060	Do Exercício
2026	3460	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.003.26.782.0022.2063	Do Exercício
2026	3540	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.004.15.452.0021.2064	Do Exercício
2026	3620	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.005.15.452.0021.2066	Do Exercício

3. - DO CREDENCIAMENTO

3.1.O credenciamento é o nível básico do registro através da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2.O cadastro deverá ser feito na BLL, no sítio <https://bll.org.br>;

3.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- 1) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- 2) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
- 3) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



- 4) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 6) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
- 7) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, nos seguintes termos:

a) Este edital não é exclusivo para **microempresas e ou empresas de pequeno porte**, considerando o art. 49 inciso III da LC nº. 123/06 o qual estabelece que não se aplica as vantagens concedidas nos arts. 47 e 48 quando “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”, porém o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e trabalhista e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição;

b) O fato do edital não ser exclusivo para **microempresas e ou empresas de pequeno porte**, não impede sua participação neste certame.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições do Edital e seus Anexos;

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



4.2.6. Durante a vigência da **Ata de Registro de Preços**, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da **Ata de Registro de Preços**.

4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que:

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para **microempresas e empresas de pequeno porte**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que **microempresa, empresa de pequeno porte**;

4.3.2. que conhece todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

4.3.3. que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na **prestação dos serviços**;

4.3.4. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.3.5. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

4.3.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.3.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.



5. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital. “É facultado ao Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo”.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor Unitário e Total para o LOTE, em moeda corrente nacional;

6.1.2. marca de cada item ofertado;

6.1.3. fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo do Edital.

7.5.2. Os lances deverão ser ofertados pelo **Valor TOTAL do Lote** e possuir **até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (*,XX)**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

7.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil <https://bll.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006.

7.16. Havendo propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item 7.16 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



7.18. Caso a **microempresa ou a empresa de pequeno porte** melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 7.16 para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.



7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e em seus Anexos.

8.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência** e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. **A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Edital.

9.-DA HABILITAÇÃO

9.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de duas horas, após a solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

9.2. Poderá o licitante enviar os documentos habilitatórios exigidos no item 9.9 do Edital, porém que não serão analisados neste momento, e sim no momento correto que é a habilitação, esta solicitação é apenas para celeridade do processo sendo que no momento oportuno de análise poderá ser solicitado documentos complementares.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a gestora diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.6. No caso de inhabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico BLL, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inhabilitação.



9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ/MF de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.9. Cédula de Identidade ou outro documento de identificação dos sócios/proprietários da empresa.



9.12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.12.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o licitante é domiciliado.

9.12.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais.

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.13.1. Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº. 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.14.1. Prova de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, na qual conste o(s) responsável(is) técnico(s) pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA ou outro órgão que se declare competente;

9.14.2. Prova de registro de ao menos 01 (um) responsável técnico para a execução dos serviços, este deverá pertencer o quadro permanente da empresa, quer seja com vínculo empregatício ou seu proprietário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro órgão que se declare competente;

9.14.3. A comprovação de vínculo se dará através de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ficha de registro ou contrato de trabalho, entre o responsável técnico pela execução do serviço e a proponente. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social ou da ata da assembleia de sua investidura no cargo.



9.15. **DEMAIS DOCUMENTOS:**

9.15.1. MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA - ANEXO IV.

9.15.2. MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP - ANEXO V, apresentar juntamente **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou outro documento equivalente que comprove seu enquadramento sob pena de decair do direito se não o fizer.**

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a **microempresas e empresas de pequeno porte**, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. A Pregoeira, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.



9.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta final deve ser encaminhada em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: licitacao@arapua.pr.gov.br

10.2. Os descontos ofertados nos lances verbais deverão ser lineares, em relação à proposta original, a todos os itens do LOTE, caso seja esse o julgamento.

10.3. No mesmo prazo do item 10.1, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br>), sob pena de desclassificação; havendo dúvidas sobre o ajuste, o licitante deverá entrar em contato com o suporte da plataforma.

10.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

10.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



11. - DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

11.1.1. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

11.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no Edital.

12. - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



13. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da “Requisição de Compra”, emitido pelo Departamento de Compras, que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, sem custos adicionais, parceladamente, após formalização e assinaturas da Ata de Registro de Preços.

14.2. O recebimento dos **serviços** dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo FISCAL, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela Contratada, visando o controle dos **serviços**;

14.2.1 ocorrendo divergência entre os pedidos do FISCAL dos **serviços** e o respectivo relatório de entrega dos **serviços**, será realizada averiguação pelo FISCAL da **Ata de Registro de Preços**, com acompanhamento de funcionário da Contratada.

14.2.2 caberá ao município rejeitar total ou em parte, os serviços feitos em discordo com o objeto.

14.2.3 o fiscal da **Ata de Registro de Preços** deverá receber os **serviços** solicitados juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – caso não tenha recebido a Nota Fiscal Eletrônica, deverá comunicar expressamente ao Departamento de Compras para providências.

14.3. É de responsabilidade do FISCAL da **Ata de Registro de Preços** atestar o recebimento dos **serviços** da **Ata de Registro de Preços**, sendo que o documento fiscal emitido quando da solicitação de pagamento pelo cumprimento parcial ou total da **Ata de Registro de Preços** deverá discriminar detalhadamente as quantidades dos **serviços**, contendo Valor Unitário e Valor Total, nos moldes do objeto registrado. Somente poderá ser encaminhado o documento fiscal para liquidação e pagamento se a mesma estiver acompanhada da planilha dos **serviços**, devidamente atestada pelo fiscal da **Ata de Registro de Preços**.

14.4. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

14.5. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos poços artesianos e abrangerão todos os materiais.



15. - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados nas comunidades VILA RURAL, ROSELÂNDIA, ALTO MIRANTE, BEM TE VI, ROMEÓPOLIS, ALTO BOA VISTA, PEDREIRINHA, ALTO PATRIMÔNIO e ALTO DA SAÚDE, no horário compreendido entre 08h às 17h, de segunda a sexta feira, previamente agendado com o Contratante, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que exista Autorização do fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços.

15.2. Não será admitido o fornecimento pela Contratada sem que esta esteja de posse da “Requisição de Compra” dos serviços, a aceitação definitiva se dará pelo responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, a qual atestará seu correto cumprimento.

15.3. Caso os serviços apresentem irregularidades, estejam fora dos padrões a unidade recebedora os convocará para regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O atraso na substituição dos serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

15.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

15.5. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

16.- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

16.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela Contratada, visando o controle dos serviços.

16.2. A detentora da Ata de Registro de Preços fará constar da Nota Fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da Nota de Empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

16.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da prestação dos serviços, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à Contratada.

16.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a detentora da Ata de Registro de Preços para substituir, às suas expensas, o objeto recusado.

16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



17.- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO GERAL

17.1. Poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da **Ata de Registro de Preços** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da **Ata de Registro de Preços** tal como pactuado.

17.2. O reajuste ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento expresso dirigido pela Contratada à Administração, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para decidir, salvo se houver, fundamentadamente, necessidade de esclarecimentos posteriores junto à Contratada, quando então esse prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos de 15 (quinze) dias corridos; salienta-se que enquanto estiver em tramitação requerimento de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada não poderá se opor a prestação dos **serviços** durante o período da tramitação.

17.3. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

18.- DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, será designado fiscal Dario Vasconcelos Abbá e a gestora Andrea Rodrigues da Silva Szafranski da **Ata de Registro de Preços** para acompanhar e fiscalizar a prestação dos **serviços**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos **serviços**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

19.- DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATANTE

19.1. São obrigações da detentora da **Ata de Registro de Preços**:

19.1.1. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.1.2. Na prestação dos **serviços** serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na **Ata de Registro de Preços**, o qual será recebido e conferido pelo fiscal e gestora da **Ata de Registro de Preços**;



19.1.3. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

19.1.4. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá manter, durante toda a execução da **Ata de Registro de Preços**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

19.1.5. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

19.1.6. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá prestar os **serviços** com pontualidade, nos locais especificados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, em relação a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

19.1.7. A detentora da **Ata de Registro de Preços** será responsável pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

19.1.8. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá garantir a qualidade da prestação dos **serviços**, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, as entregas realizadas que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

19.1.9. Será por conta da detentora da **Ata de Registro de Preços** as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, para a prestação dos **serviços** contratados até os locais determinados para a sua execução;

19.1.10. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.1.11. Após a realização dos serviços, manter as instalações do Contratante em perfeitas condições de operacionalidade e segurança;

19.1.12. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo Contratante relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos **serviços**, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à prestação dos **serviços**;

19.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos **serviços** contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

19.2. São obrigações da Contratante:

19.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

19.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das entregas recebidas ou dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



19.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal e gestora da **Ata de Registro de Preços**;

19.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos **serviços**, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

19.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da **Ata de Registro de Preços**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado conforme entrega efetivamente realizada, **tendo prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente atestado pelo fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, através de transferência eletrônica para conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

20.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previsto na **Ata de Registro de Preços**.

20.3. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

20.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

20.6. Em havendo necessidade de substituição de Nota Fiscal por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.

20.7. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa do fornecedor, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem e, em caso que seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

20.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.



20.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

20.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

20.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da **Ata de Registro de Preços**, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

20.14. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

20.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

20.17. A NOTA ou DOCUMENTO FISCAL deverão ser emitidas em observância às regras das Instruções Normativas da RFB Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012, Anexo I, e 2145/2023, com a devida retenção do imposto de renda na fonte, nos casos em que a Contratada não seja isenta, ou imune.



21.- DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

21.1.1. dar causa à inexecução parcial da **Ata de Registro de Preços**;

21.1.2. dar causa à inexecução parcial da **Ata de Registro de Preços** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. dar causa à inexecução total da **Ata de Registro de Preços**;

21.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. não celebrar a **Ata de Registro de Preços** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da **Ata de Registro de Preços**;

21.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da **Ata de Registro de Preços**;

21.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 21.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

21.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, será considerado, o atraso, como inexecução contratual, sendo total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

21.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

21.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.



21.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7.

21.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12.

21.2.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito, facultada a defesa do interesse no respetivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

21.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada com as demais sanções administrativas.

21.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

21.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

21.2.12. A aplicação das sanções previstas no Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.2.13. As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

22. - DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado a Ata de Registro de Preços.

22.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

22.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do licitante vencedor, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.4. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

22.5. O prazo previsto nos subitens 22.2 e 22.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Administração.



22.6. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao licitante vencedor, implica no reconhecimento de que:

22.6.1. referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

22.6.2. a Contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no edital e seus Anexos;

22.7. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas previstas em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

22.8. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a **Ata de Registro de Preços**, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da **Ata de Registro de Preços** nas condições propostas pelo licitante vencedor.

22.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

22.9.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

22.9.2. adjudicar e celebrar a **Ata de Registro de Preços** nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22.10. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a **Ata de Registro de Preços** ou em aceitar ou retirar a **Ata de Registro de Preços** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas para essa situação e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

22.11. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 22.9.

22.12. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

23. - DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Os servidores da Administração e a detentora da **Ata de Registro de Preços** devem e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

23.2. Para os propósitos do Item 23.1, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da **Ata de Registro de Preços**;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da **Ata de Registro de Preços**;

V - “prática obstrutiva”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

23.3. Constatado, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o envolvimento da detentora da Ata de Registro de Preços ou de pessoa física a ela vinculada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, a Administração aplicará as sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização com fundamento na Lei nº. 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

24.2.A impugnação DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://bll.org.br>.

24.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na mesma plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.6.Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

24.7.A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



25. – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

25.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://bll.org.br>.

25.2. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- 1) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 2) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos;
- 3) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- 4) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- 5) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- 6) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 7) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- 8) verificar e julgar as condições de habilitação;
- 9) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- 10) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- 11) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- 12) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- 13) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- 14) indicar o vencedor do certame;
- 15) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 16) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- 17) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- 18) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- 19) propor à Autoridade Competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 20) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.



26. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

26.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no <https://bll.org.br>, conforme art. 17, §4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

26.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do Sistema de Licitação da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - <https://bll.org.br>.

26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

26.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.7. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à Contratação.

26.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

26.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.



26.15.A autoridade máxima da Administração poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

26.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.16.É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão nº 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo o documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.

26.17.O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://bll.org.br>, www.arapua.pr.gov.br e também poderão ser solicitados no e-mail: licitacao@arapua.pr.gov.br

26.18. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo Proposta Comercial;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V – Modelo Declaração de Enquadramento de ME/EPP.

Arapuã – Pr., 01 de Abril de 2026.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal

Maria Lucia Alves Teté
Pregoeira



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- objeto

1.1 O presente Termo de Referência é documento integrante de processo deflagrado para instauração de procedimento licitatório cujo objeto é o **Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de deslocamento, mão de obra, aquisição de peças e equipamentos para a manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesianos do Município de Arapuã - Pr.**, de acordo com o Termo de Referencia Anexo I, conforme abaixo:

LOTE 01

ITEM	QTDE.	UNIDADE/ SERVIÇO	PRODUTOS/SERVIÇOS	V. MÁXIMO UNIT.(R\$)	V. MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	15	SERVIÇO	DESLOCAMENTO DA EQUIPE COM GUINCHO MÃO DE OBRA	2.129,63	31.944,45
2	30	SERVIÇO	DESLOCAMENTO DA EQUIPE COM CARRO BAIXO MÃO DE OBRA	1.158,33	34.749,90
3	20	SERVIÇO	MONTAGEM E AUTOMAÇÃO DE PAINEL DE COMANDO	2.249,16	44.983,20
4	20	SERVIÇO	REBOBINAMENTO DE MOTOR DO COMPRESSOR	5.427,75	108.555,00
5	5	UNIDADE	CONJUNTO MOTO-BOMBA POTENCIA 5 CV MONO 254 VOLTS	9.995,96	49.979,80
6	5	UNIDADE	PAINEL DE COMANDO ELETRONICO 5CV MONO 254 VOLTS	2.444,82	12.224,10
7	10	UNIDADE	CONTACTOR PRINCIPAL DE PARTIDA 40 A	385,00	3.850,00
8	10	UNIDADE	CONTACTOR AUXILIAR 8 A	83,62	836,20
9	10	UNIDADE	RELE DE TEMPO 0 A 3 SEGUNDOS	328,27	3.282,70
10	10	UNIDADE	RELE BI-METALICO 22/32 A	449,60	4.496,00
11	10	UNIDADE	DJUNTOR DE REDE DE ALIMENTAÇÃO 50 A	50,97	509,70
12	500	MT	CABO DE REDE ELÉTRICO 10 MM	36,24	18.120,00
13	100	MT	CABO DE AUTOMAÇÃO DE PAINEL 1 MM	41,05	4.105,00
14	50	UNIDADE	CAPACITOR ELETROLITICO DE PARTIDA 270/324	119,33	5.966,50
15	20	UNIDADE	CAPACITOR DE FUNCIONAMENTO PERMANENTE 25	73,33	1.466,60
16	10	UNIDADE	TIMER PROGRAMADO	638,33	6.383,30
17	5	UNIDADE	AUTO TRANSFORMADOR E TENÇÃO 250/220 VOLTS	1.429,33	7.146,65
VALOR MÁXIMO TOTAL DO LOTE (R\$)					338.599,10

Comunidades com as estimativas de km:

VILA RURAL (02 km)

ROSELÂNDIA (17 km)

ALTO MIRANTE (15 km)

BEM TE VI (17 km)

ROMEÓPOLIS (13 km)

ALTO BOA VISTA (10 km)

PEDREIRINHA (20 km)

ALTO PATRIMÔNIO (18 km)

ALTO DA SAÚDE (04 km)



2- justificativa

2.1 A contratação se faz necessária para garantir o pleno funcionamento dos sistemas de captação de água subterrânea utilizados para abastecimento em comunidades rurais, prédios públicos e demais locais atendidos pelo Município.

Os poços artesianos constituem importante fonte de abastecimento de água, sendo essenciais para assegurar o fornecimento contínuo e adequado à população e às atividades desenvolvidas pela Administração Pública. Com o uso contínuo, os equipamentos que compõem os sistemas de bombeamento e distribuição, tais como bombas submersas, painéis de comando, cabos elétricos e demais componentes, estão sujeitos ao desgaste natural, falhas mecânicas e elétricas, bem como a eventuais danos decorrentes do tempo de utilização.

Dessa forma, torna-se indispensável à contratação de empresa especializada que possua capacidade técnica e operacional para realizar diagnósticos, manutenções preventivas periódicas e intervenções corretivas sempre que necessário, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e equipamentos, bem como o deslocamento até os locais onde os poços estão instalados.

A ausência desses serviços pode ocasionar a paralisação dos sistemas de abastecimento, comprometendo o fornecimento de água à população e às unidades públicas atendidas, podendo gerar transtornos à comunidade e prejuízos à administração municipal. Assim, a contratação visa garantir a continuidade, segurança e eficiência no funcionamento dos poços artesianos, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento das necessidades do Município de Arapuã – Pr.

3- modalidade e tipo de licitação

3.1 A modalidade de licitação sugerida nesta contratação é o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, julgamento menor preço por LOTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e Anexos.

4- prazo de prestação dos serviços

4.1 Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da “Requisição de Compra”, emitido pelo Departamento de Compras, que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, sem custos adicional, parceladamente, após formalização e assinaturas da Ata de Registro de Preços.

5- local da prestação dos serviços

5.1 Os serviços serão prestados nas comunidades VILA RURAL, ROSELÂNDIA, ALTO MIRANTE, BEM TE VI, ROMEÓPOLIS, ALTO BOA VISTA, PEDREIRINHA, ALTO PATRIMÔNIO e ALTO DA SAÚDE, no horário compreendido entre 08h às 17h, de segunda a sexta feira, previamente agendado com o Contratante, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que exista Autorização do fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços.

6- obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços



- 6.1 A detentora da **Ata de Registro de Preços** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2 Na prestação dos **serviços** serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na **Ata de Registro de Preços**, o qual será recebido e conferido pelo fiscal e gestor da **Ata de Registro de Preços**;
- 6.3 A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;
- 6.4 A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá manter, durante toda a execução da **Ata de Registro de Preços**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 6.5 A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 6.6 A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá prestar os **serviços** com pontualidade, nos locais especificados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, em relação a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 6.7 A detentora da **Ata de Registro de Preços** será responsável pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
- 6.8 A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá garantir a qualidade da prestação dos **serviços**, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, as entregas realizadas que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;
- 6.9 Será por conta da detentora da **Ata de Registro de Preços** as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, para a prestação dos **serviços** contratados até os locais determinados para a sua execução;
- 6.10. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.11. Após a realização dos serviços, manter as instalações do Contratante em perfeitas condições de operacionalidade e segurança;
- 6.12. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo Contratante relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos **serviços**, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à prestação dos **serviços**;
- 6.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos **serviços** contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.



7- obrigações da Contratante

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das entregas recebidas ou dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal e gestora da **Ata de Registro de Preços**;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos **serviços**, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da **Ata de Registro de Preços**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8- pagamento

8.1 O pagamento será efetuado conforme entrega efetivamente realizada, **tendo prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente atestado pelo fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, através de transferência eletrônica para conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

9- dotação orçamentária

9.1 As despesas ocorrerão através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Conta da despesa	Natureza Material de Consumo	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	3330	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.002.04.782.0022.2060	Do Exercício
2026	3440	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.003.26.782.0022.2063	Do Exercício
2026	3530	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.004.15.452.0021.2064	Do Exercício
2026	3610	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.005.15.452.0021.2066	Do Exercício
2026	510	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	03.001.04.122.0003.2008	Do Exercício

Exercício	Conta da despesa	Natureza Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	3350	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.002.04.782.0022.2060	Do Exercício
2026	3460	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.003.26.782.0022.2063	Do Exercício
2026	3540	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.004.15.452.0021.2064	Do Exercício
2026	3620	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.005.15.452.0021.2066	Do Exercício



10- vigência da **Ata de Registro de Preços**

10.1 A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da **Ata de Registro de Preços** no PNCP e Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, conforme o Art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 Na prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços**, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (conforme Art. 195 do Decreto Municipal nº. 59/2023).

11- responsáveis pelo termo de referência

11.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

12- gestora da **Ata de Registro de Preços**

12.1 Fica designada Andrea Rodrigues da Silva Szafranski, como gestora da **Ata de Registro de Preços**.

13- fiscal da **Ata de Registro de Preços**

13.1 Fica designado Dario Vasconcelos Abbá, como fiscal da **Ata de Registro de Preços**.

Arapuã – Pr., 01 de Abril de 2026.

Carlos Alexandre dos Santos
Diretor do Departamento de Administração



ANEXO II

Minuta da Ata de Registro de Preços nº. xx/2026 Processo Licitatório nº. 21/2026 Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº. 07/2026

Pela presente **Ata de Registro de Preços**, integrante do Processo Licitatório pela modalidade de Pregão ELETRÔNICO para Registro de Preços nº. 07/2026, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARAPUÃ /PR., pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.388/0001-44, situada á Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, no Município de Arapuã, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.884-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Manoel Salvador, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, nº. 264, Centro, no Município de Arapuã, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.884-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., situada à, no Município de, Estado do, neste ato representado pelo (a) Representante Legal, Sr (a).....portador da Cédula de Identidade RG sob o nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na....., no Município de, Estado do (a)–, doravante denominada CONTRATADA, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão ELETRÔNICO nº. 07/2026, formaliza a presente **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A presente **Ata de Registro de Preços** tem por objeto o **Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de deslocamento, mão de obra, aquisição de peças e equipamentos para a manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesianos do Município de Arapuã - Pr.**, conforme necessidade da ADMINISTRAÇÃO, e de acordo com o Edital.

1.2. Na **Ata de Registro de Preços**, ficam registrados os seguintes itens, preços e quantitativos em nome dos seguintes licitantes:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da **Ata de Registro de Preços** no PNCP e Diário Oficial do Município e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, conforme o Art. 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2. Na prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços**, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (conforme Art. 195 do Decreto Municipal nº. 59/2023).

2.3. O empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado/emitido no prazo de validade da **Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da “Requisição de Compra”, emitido pelo Departamento de Compras, que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, sem custos adicional, parceladamente, após formalização e assinaturas da Ata de Registro de Preços.

3.2. O recebimento dos **serviços** dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo FISCAL, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela Contratada, visando o controle dos **serviços**;

3.2.1 ocorrendo divergência entre os pedidos do FISCAL dos **serviços** e o respectivo relatório de entrega dos **serviços**, será realizada averiguação pelo FISCAL da **Ata de Registro de Preços**, com acompanhamento de funcionário da Contratada.

3.2.2 caberá ao município rejeitar total ou em parte, os serviços feitos em discordo com o objeto.

3.2.3 o fiscal da **Ata de Registro de Preços** deverá receber os **serviços** solicitados juntamente com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – caso não tenha recebido a Nota Fiscal Eletrônica, deverá comunicar expressamente ao Departamento de Compras para providências.

3.3. É de responsabilidade do FISCAL da **Ata de Registro de Preços** atestar o recebimento dos **serviços** da **Ata de Registro de Preços**, sendo que o documento fiscal emitido quando da solicitação de pagamento pelo cumprimento parcial ou total da **Ata de Registro de Preços** deverá discriminar detalhadamente as quantidades dos **serviços**, contendo Valor Unitário e Valor Total, nos moldes do objeto registrado. Somente poderá ser encaminhado o documento fiscal para liquidação e pagamento se a mesma estiver acompanhada da planilha dos dos **serviços**, devidamente atestada pelo fiscal da **Ata de Registro de Preços**.

3.4. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.5. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos poços artesianos e abrangerão todos os materiais.



CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nas comunidades VILA RURAL, ROSELÂNDIA, ALTO MIRANTE, BEM TE VI, ROMEÓPOLIS, ALTO BOA VISTA, PEDREIRINHA, ALTO PATRIMÔNIO e ALTO DA SAÚDE, no horário compreendido entre 08h às 17h, de segunda a sexta feira, previamente agendado com o Contratante, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que exista Autorização do fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços.

4.2. Não será admitido o fornecimento pela Contratada sem que esta esteja de posse da “Requisição de Compra” dos serviços, a aceitação definitiva se dará pelo responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, a qual atestará seu correto cumprimento.

4.3. Caso os serviços apresentem irregularidades, estejam fora dos padrões a unidade recebedora os convocará para regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição dos serviços acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

4.5. Em caso de necessidade de providências por parte da Contratada, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

5.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela Contratada, visando o controle dos serviços.

5.2. A detentora da Ata de Registro de Preços fará constar da Nota Fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente da Nota de Empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da prestação dos serviços, o objeto poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à Contratada.

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi efetuado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a detentora da Ata de Registro de Preços para substituir, às suas expensas, o objeto recusado.

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO GERAL

6.1. Poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da **Ata de Registro de Preços** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da **Ata de Registro de Preços** tal como pactuado.

6.2. O reajuste ou pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de requerimento expresso dirigido pela Contratada à Administração, a qual terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para decidir, salvo se houver, fundamentadamente, necessidade de esclarecimentos posteriores junto à Contratada, quando então esse prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos de 15 (quinze) dias corridos; salienta-se que enquanto estiver em tramitação requerimento de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada não poderá se opor a prestação dos **serviços** durante o período da tramitação.

6.3. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATANTE

7.1. São obrigações da detentora da **Ata de Registro de Preços**:

7.1.1. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Na prestação dos **serviços** serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição na **Ata de Registro de Preços**, o qual será recebido e conferido pelo fiscal e gestora da **Ata de Registro de Preços**;

7.1.3. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

7.1.4. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá manter, durante toda a execução da **Ata de Registro de Preços**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.1.5. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

7.1.6. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá prestar os **serviços** com pontualidade, nos locais especificados, em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, em relação a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

7.1.7. A detentora da **Ata de Registro de Preços** será responsável pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;



7.1.8. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá garantir a qualidade da prestação dos **serviços**, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, as entregas realizadas que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

7.1.9. Será por conta da detentora da **Ata de Registro de Preços** as despesas com todos os tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições, para a prestação dos **serviços** contratados até os locais determinados para a sua execução;

7.1.10. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.11. Após a realização dos serviços, manter as instalações do Contratante em perfeitas condições de operacionalidade e segurança;

7.1.12. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo Contratante relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos **serviços**, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à prestação dos **serviços**;

7.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos **serviços** contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade das entregas recebidas ou dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal e gestora da **Ata de Registro de Preços**;

7.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos **serviços**, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da **Ata de Registro de Preços**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme entrega efetivamente realizada, **tendo prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente atestado pelo fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, através de transferência eletrônica para conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

8.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previsto na **Ata de Registro de Preços**.



8.3. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

8.6. Em havendo necessidade de substituição de Nota Fiscal por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.

8.7. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa do fornecedor, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem e, em caso que seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

8.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da **Ata de Registro de Preços**, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.14. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre INPC.

8.17. A NOTA ou DOCUMENTO FISCAL deverão ser emitidas em observância às regras das Instruções Normativas da RFB Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012, Anexo I, e 2145/2023, com a devida retenção do imposto de renda na fonte, nos casos em que a Contratada não seja isenta, ou imune.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas ocorrerão através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Conta da despesa	Natureza Material de Consumo	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	3330	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.002.04.782.0022.2060	Do Exercício
2026	3440	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.003.26.782.0022.2063	Do Exercício
2026	3530	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.004.15.452.0021.2064	Do Exercício
2026	3610	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.005.15.452.0021.2066	Do Exercício
2026	510	3.3.90.30.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	03.001.04.122.0003.2008	Do Exercício

Exercício	Conta da despesa	Natureza Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	Fonte de recurso	Funcional programática	Grupo da fonte
2026	3350	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.002.04.782.0022.2060	Do Exercício
2026	3460	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.003.26.782.0022.2063	Do Exercício
2026	3540	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.004.15.452.0021.2064	Do Exercício
2026	3620	3.3.90.39.00.00	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	08.005.15.452.0021.2066	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, será designado fiscal Dario Vasconcelos Abbá e a gestora Andrea Rodrigues da Silva Szafranski da **Ata de Registro de Preços** para acompanhar e fiscalizar a prestação dos **serviços**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.



10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos **serviços**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a detentora da **Ata de Registro de Preços** para negociar a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

11.3. A detentora da **Ata de Registro de Preços** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado à detentora da **Ata de Registro de Preços** requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na **Ata de Registro de Preços** e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pela detentora da **Ata de Registro de Preços**;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da detentora da **Ata de Registro de Preços** e da Administração;

III- seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

11.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão da detentora da **Ata de Registro de Preços**, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a detentora da **Ata de Registro de Preços** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.



11.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no Item 11.7, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na **Ata de Registro de Preços**.

11.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da **Ata de Registro de Preços**, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

11.10. Caso a detentora da **Ata de Registro de Preços** não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.11. Liberado o fornecedor na forma do Item 11.10, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

11.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da **Ata de Registro de Preços** no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Edital.

11.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da **Ata de Registro de Preços**, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

11.14. Uma vez requerida a atualização do preço registrado pela detentora da **Ata de Registro de Preços**, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para deliberar sobre o assunto, prazo esse que será suspenso caso sejam solicitadas diligências ao respectivo requerente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando a detentora da **Ata de Registro de Preços**:

I - for liberada;

II - descumprir as condições da **Ata de Registro de Preços**, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2. A **Ata de Registro de Preços** será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na **Ata de Registro de Preços**, devidamente demonstrado; e



IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A detentora da **Ata de Registro de Preços** será notificada por meio idôneo para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial da **Ata de Registro de Preços**;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial da **Ata de Registro de Preços** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total da **Ata de Registro de Preços**;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar a **Ata de Registro de Preços** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da **Ata de Registro de Preços**;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da **Ata de Registro de Preços**;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez inteiros por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

13.2.3. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, será considerado, o atraso, como inexecução contratual, sendo total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.



13.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, será aplicada multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

13.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, será aplicada multa de 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor de referência do item/lote.

13.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7.

13.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos subitens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12.

13.2.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente o Prefeito, facultada a defesa do interesse no respetivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Administração e poderá ser cumulada com as demais sanções administrativas.

13.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta inteiros por cento).

13.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas no Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.13. As sanções serão processadas e aplicadas de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os servidores da Administração e a detentora da Ata de Registro de Preços devem e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2. Para os propósitos do Item 14.1, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da **Ata de Registro de Preços**;

V - “prática obstrutiva”:

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

14.3. Constatado, mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o envolvimento da detentora da Ata de Registro de Preços ou de pessoa física a ela vinculada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, a Administração aplicará as sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização com fundamento na Lei nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A detentora da **Ata de Registro de Preços** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. **07/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivaiporã - Pr., para dirimir as questões decorrentes da **Ata de Registro de Preços**. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. **07/2026**, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Arapuã – Pr., _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Manoel Salvador - Prefeito Municipal.

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de deslocamento, mão de obra, aquisição de peças e equipamentos para a manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesianos do Município de Arapuã - Pr.

1 Fica incluído o registro do licitante na sequência da classificação do certame:

(assim por diante)

2 A recusa do adjudicatário em assinar a **Ata de Registro de Preços**, dentro do prazo estabelecido no Edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem prestar os **serviços** com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei e no Edital da licitação.

3 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a **Ata de Registro de Preços** nos termos do Item 2, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da **Ata de Registro de Preços** nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Encerrando-se em, ____ de _____ de 2026.

Maria Lúcia Alves Teté
Pregoeira

xxxxxx
Equipe de Apoio

xxxxxx
Equipe de Apoio

xxxxxx
Equipe de Apoio



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de deslocamento, mão de obra, aquisição de peças e equipamentos para a manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesianos do Município de Arapuã - Pr., de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

ANEXO – III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na (endereço completo, telefone, endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cargo, RG sob o nº. xxxxxxxxxxxx, CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxx, endereçoxxxxxxxxxxxxxxxxx, propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Arapuã – Pr., em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 07/2026, conforme abaixo discriminado:

Lote 01

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Valor Total do lote xxx

- * informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da “Requisição de Compra” a ser firmada com a vencedora do certame.
- * informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão eletrônico.
- * prazo máximo da prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I do Edital.
- * nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

.....,,

de 2026 Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/MF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026

OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de deslocamento, mão de obra, aquisição de peças e equipamentos para a manutenção preventiva e corretiva de Poços Artesianos do Município de Arapuã - Pr., de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

A Pregoeira e Equipe de Apoio
Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná - Pr.

Pelo presente instrumento, a empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos que conhecemos todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2) Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais ou serviços;
- 3) Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Declaramos que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- 5) Declaramos que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6) Declaramos que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7) Declaramos que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



8) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

9) Declaramos que não fomos declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

10) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), RG sob nº. e CPF/MF nº. xxxxxx, cuja função / cargo xxxxxx é xxxxxx (sócio administrador / procurador / diretor/ etc), responsável pela assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a **Ata de Registro de Preços** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

.....
de 2026 Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/MF)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 21/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2026

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, através de seu Sócio Administrador xxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

.....
de 2026 Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/MF)

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
CRC Nº.

Caso a empresa não apresente a declaração com a assinatura do contador, será concedido a critério da Pregoeira o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar de declarado vencedor do certame para que a empresa substitua o documento.

(Esta declaração deve ser SOMADA a documento da Junta Comercial ou outro documento equivalente comprovando o enquadramento.)